



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 - CAPÍTULO I - IDENTIFICAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência tem finalidade de Contratação de Empresa Especializada em serviços de controle sanitário no combate a pragas urbanas, dedetização na Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.

### 2.0 - CAPÍTULO II - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e desalojamento de pombos, objetivando o controle de pragas e vetores, sendo áreas internas e externas e facilitará o cumprimento às normas regulamentares e padrões de higiene ambiental.

2.2 Considerando que o clima da região norte, favorece a proliferação de várias espécies de pragas (insetos, baratas, moscas, formigas, mosquitos, aranhas e outros animais) causadoras de diversas doenças e responsáveis pela deterioração de diversos materiais.

2.3 Considerando que é fundamental a manutenção da higiene e limpeza dos diversos setores de trabalho para propiciar condições adequadas de trabalho e evitar a infestação de pragas rasteiras e voadoras. Buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários quanto para conservação dos bens.

### 3. VIGÊNCIA: no término dos serviços.

#### Locais dos Serviços de Dedetização:

#### 01 APLICAÇÃO:

Desinsetização com produtos químicos e biológicos, compreendo limpeza geral com repelente e produtos biológicos, aspiração e vedação de forro nos locais internos e externos onde estão entrando os animais na Cobertura da Câmara Municipal, a serem aplicados na área da cozinha, salas ao lado da cozinha, almoxarifado, arquivo morto, esgoto, banheiros (ralos e vasos de banheiro), saguão, corredor, salas da recepção, saguão, varanda da frente da Câmara Municipal, gabinetes dos vereadores, redação, folha de pagamento, Sala da Presidência, sala servidor e contabilidade, para erradicar todos os tipos de animais e insetos, (todo prédio da Câmara Municipal).

### 4. LOCAL DE EXECUÇÃO

Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.

Endereço: Rua Padre Adolfo nº 2590, Bairro: Centro, Presidente Médici-RO.

## 5. METODOLOGIA

### 5.1 – Os serviços terão a periodicidade nas etapas a seguir:

- a) Serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: aplicação de produtos químicos e biológicos, limpeza forro dos locais onde os animais estão defecando, desalojamento de morcegos e pombos e vedação nos locais onde entram animais (pombos e morcegos);
- b) Serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: dedetização nas áreas internas e externas da Câmara Municipal;
- c) Deverão ser instalados barreiras físicas ou materiais nos forros da Câmara Municipal a fim de evitar o pouso e nidificação das aves nesses locais, fazendo com que essas migrem para outras áreas. Deverá ser utilizados os materiais: passarineira deverá ser utilizado Espuma, Gel ou outro meio mais eficaz que visa impedir o acesso de pássaros através de orifícios existentes na estrutura predial da Câmara Municipal;
- d) A Contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);
- e) A Contratada deverá aplicar os produtos em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos e morcegos;
- f) Em caso de migração para outras áreas, a Contratada deverá repetir o procedimento anterior.

## 6.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS - DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo:

- a) Zelar pela preservação do patrimônio da Câmara Municipal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- b) Solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- c) Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- d) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;



- e) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- f) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- g) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- h) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados ao vigia da Câmara Municipal.
- i) Tratar a todos com urbanidade;
- j) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;

## 7 DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

7.1 No prazo de 10 dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter um **Cronograma de Atividades** à apreciação da administração, no qual deverá constar:

- a. Periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;
- b. Rotinas de execução dos serviços;
- c. Equipamentos e materiais utilizados.

7.2 Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal, conforme quadro acima, a ser aprovado pela Comissão de recebimento deste Poder.

7.3 Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da CONTRATANTE, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações. Nesse sentido, as seguintes regras deverão ser observadas:

7.4 Os serviços deverão ser prestados, em regra, após o horário das 18h ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração, constam a seguir as tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA. Cabe à CONTRATADA projetá-las e detalhá-las no **Cronograma de Atividades**, desde que sejam mantidos os padrões de qualidade fixados no Anexo VII – Nível Mínimo de Serviço Exigido.

7.5 A empresa deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência da CONTRATANTE, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nos espelhos d'água e canteiros aquáticos:

- a) "FOG" –esgotos e alboxarifado;
- b) Atomizador – tetos, garagens e esgotos;
- c) "Spray" – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
- d) Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos;



## **8 OBRIGATORIEDADE A CONSIDERAR PELA EMPRESA CONTRATADA.**

- 9.1 Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente contrato.
- 9.2 A dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.
- 8.3 A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE.
- 8.4 A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos e animais que causam doenças irreversíveis.

## **10. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:**

- 10.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 10.2 Os produtos deverão ter as seguintes características:
- 10.3 Não causar manchas;
- 10.4 Ser antialérgicos;
- 10.5 Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- 10.6 Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
- 10.7 Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.
- 10.8 Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

## **9.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A Licitante deverá apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou em órgão estadual competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos;

- 9.1 Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, que já efetuou com sucesso, em órgãos, serviços similares os objetos deste Termo de Referência.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.

10.1.1 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.

10.1.2 A contratada deverá emitir declaração de execução de serviços para a Sede e cada Unidade Local, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.

10.1.3 A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

10.1.4 A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA/RO.

10.1.5 A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

10.1.6 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

10.1.7 A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

10.1.8 A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;

10.1.9 A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da Câmara Municipal de Presidente Médici, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

10.1.10 A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

10.1.11 A aprovação / aceitação dos serviços, por parte da Administração da Câmara Municipal, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo mesma (Contratada), corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

10.1.12 A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências da Câmara Municipal, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Câmara Municipal

10.1.13 A Contratada deverá agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar: a) Plano completo de execução dos serviços; b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio;

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;

11.1.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;

11.1.3 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados;

11.1.4 A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitarias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1.1 Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência.

12.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

12.1.3 Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela Contratada nas condições estipuladas em contrato;

12.1.4 A Comissão de Recebimento da Câmara Municipal acompanhará toda a execução do Contrato.

12.1.5 Realizar o Pagamento em parcela única após a execução dos serviços ora mencionados.

12.1.7 A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

## 13. EMPENHO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá por conta da Dotação Orçamentaria – Elemento de despesa 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

#### 14. DAS PENALIDADES

À Contratada poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração da Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

14.1.2.1. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

14.1.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

14.1.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a toda a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

14.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;

14.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 - fizer declaração falsa;

14.2.5 - cometer fraude fiscal;

14.2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato.



14.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta cláusula:

14.3.1. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Termo de Referência;

14.4 Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela em relação a um dos eventos arrolados, a licitante vencedora CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante CONTRATADA.

A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no Contrato e das demais cominações legais.

14.7 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no Contrato. Presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas normas vigentes.

#### 15. DA VISTORIA TÉCNICA

15.1 A Licitante deverá executar visita técnica a Câmara Municipal, por meio do seu responsável técnico ou representante legal, para inteirar-se da situação dos serviços propostos. O responsável ou o representante deverá estar devidamente identificado.

15.2 Esta vistoria deverá ser efetivada até o último dia útil antes da data marcada para licitação;

15.2.1. A contratada fornecerá a declaração de vistoria para licitante.

15.2.2 A não participação da licitante na vistoria técnica ensejará a exclusão da licitante no certame.

#### 15. CUSTO ESTIMADO COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O valor estimado para esta contratação é da ordem de R\$ .....  
(.....).

#### 16. DO PAGAMENTO.

15.1 pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil da Câmara Municipal de Presidente Médici.

15.2 para efeito de pagamento, a Câmara Municipal consultará a regularidade da empresa, Sem constar documentos vencidos, mediante nota fiscal devidamente atestada pela comissão de recebimento é de acordo com a programação de pagamento da Câmara Municipal.

Presidente Médici-RO, 29 de janeiro de 2020



Elaborado por:  ROZARIA BARROS ENIS

  
Aprovado por: MARIA CUSTÓDIO V.S. NOVAIS  
Presidente

